



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 15 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação CEETEPS nº 108, de 11 de dezembro de 2025

Estabelece as diretrizes do Itinerário formativo Verticalizado do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tendo em vista o disposto nos Incisos I, V e XIII do artigo 8º do Regimento do CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, DELIBERA:

Art. 1º – Esta Deliberação estabelece diretrizes, princípios e critérios para a organização, o funcionamento e o desenvolvimento do itinerário formativo verticalizado entre os níveis médio e superior no âmbito do CEETEPS.

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Itinerário Formativo Verticalizado

SEÇÃO I

Definições e Operacionalização

Art. 2º – O Itinerário Formativo Verticalizado tem por finalidade estruturar percurso acadêmico sequencial, articulando a Educação Profissional Técnica de Nível Médio à Educação Superior Tecnológica, de modo a assegurar continuidade formativa e inserção qualificada no mundo do trabalho.

§ 1º – O Itinerário Formativo Verticalizado será organizado de forma articulada entre cursos do mesmo Eixo Tecnológico previstos nos Catálogos Nacionais de Cursos e ofertados pelas Etecs e Fatecs.

§ 2º – O ingresso dar-se-á no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, cuja duração perfaz um prazo mínimo de 3 anos, com progressão para a etapa do Ensino Superior Tecnológico, cujo prazo de integralização é de 2 anos, compondo um ciclo de 5 anos.

§ 3º – A organização curricular observará as cargas horárias mínimas previstas na Lei

de Diretrizes e Bases da educação Brasileira (LDB), no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - CNCT e no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia do Ministério da Educação - CNCST, bem como no Projeto Pedagógico Verticalizado.

§ 4º - Atividades de Contextualização Profissional (ACP) integrarão o itinerário formativo verticalizado desde o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, preferencialmente em parceria com empresas ou entidades do setor produtivo.

Art. 3º - As empresas parceiras contribuirão para a execução das ACP tanto na etapa do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica como na Etapa do Ensino Superior Tecnológico, nos termos de convênio e/ou parceria celebrado com o CEETEPS.

§ 1º - A formalização de convênios e/ou parcerias observará as normas vigentes.

§ 2º - A execução e acompanhamento das ACP na etapa do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica contará com a designação de docente da Fatec com atribuição de horas atividade específica.

§ 3º - Na inexistência ou rescisão de parceria, o CEETEPS assegurará a continuidade das ACP por meios próprios (laboratórios, simulações, oficinas e demais recursos pedagógicos), garantindo a integralização curricular.

§ 4º - Em caso de denúncia/rescisão da empresa ou entidade parceira, aplicar-se-ão as medidas previstas no §3º.

Art. 4º - A implantação do itinerário formativo verticalizado dependerá de parceria formalizada junto à área competente da Administração Central do CEETEPS.

§ 1º - A seleção de pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio e/ou parceria será precedida da publicação de Edital de Chamamento Público, assegurando publicidade e isonomia.

§ 2º - A Coordenadoria Geral do Ensino Médio e Técnico - CGETEC e a Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG solicitarão, por memorando conjunto, a abertura do chamamento à Administração Central.

§ 3º - O Plano de Trabalho para as ACP, acompanhado da documentação exigida, terá anuência da CGETEC e da CGESG e será submetido à Presidência do CEETEPS.

§ 4º - A Administração Central publicará o Edital de Chamamento Público contendo critérios e requisitos objetivos.

§ 5º - Poderão participar do Edital pessoas jurídicas nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, desde que atendam às exigências do certame.

§ 6º - A oferta somente poderá iniciar após deferimento da Presidência e aprovação do Conselho Deliberativo, respeitado o calendário da CGETEC.

§ 7º - Em encerramento da oferta do itinerário formativo verticalizado, as direções da Etec e da Fatec envolvidas deverão encaminhar memorando conjunto justificando a

situação à Presidência do CEETEPS, bem como às Coordenadorias da CGETEC e da CGESG.

Art. 5º – A autorização para implantação de cursos com itinerário formativo verticalizado será requerida mediante memorando conjunto da Etec e da Fatec interessadas, dirigido à Presidência, acompanhado dos elementos técnicos previstos em instrução específica.

SEÇÃO II

Das Condições de Oferta nas Unidades de Ensino

Art. 6º – A oferta do itinerário poderá ocorrer nas dependências de Etec ou Fatec, desde que atendidos os requisitos mínimos de infraestrutura física, pedagógica e operacional:

- I. Espaço para receber a turma por até 5 anos, assegurando Infraestrutura de laboratórios e salas de aula;
- II. Local adequado para a realização de aulas de Educação Física;
- III. Local adequado e exclusivo para o armazenamento e preparo da merenda escolar, referente às três séries iniciais;
- IV. Espaço para os alunos realizarem as refeições;
- V. Espaço físico para implantar a coordenação da Classe Descentralizada e atendimento aos alunos;
- VI. Disponibilidade de um professor para assumir a implantação do curso na Fatec.

§ 1º – A possibilidade de abertura, em relação à distância entre a Etec e a Fatec, será avaliada considerando os requisitos:

- a- A compatibilidade de exercício dos empregos públicos de docente de Etec e de Fatec, para o caso do docente que atue no curso em ambas as Unidades, nos termos das normativas vigentes;
- b- Existência de transporte público que atenda regularmente o trajeto entre as Unidades em que as aulas serão ministradas, coerentes com os horários de aulas.

§ 2º – A Etapa do Ensino Superior Tecnológico será ofertada em Fatec.

§ 3º – As Coordenações dos cursos, tanto na etapa do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, como na Etapa do Ensino Superior Tecnológico, acompanharão as turmas desde a implantação.

Art. 7º – As Etecs e Fatecs observarão seus respectivos Regimentos Comuns, bem como as normas do CEETEPS e da legislação educacional aplicável na implementação dos itinerários formativos verticalizados.

SEÇÃO III

Das Competências das Coordenadorias e das Unidades de Ensino

Art. 8º – Compete à CGETEC:

- I – divulgar o itinerário formativo verticalizado no Processo Classificatório Vestibulinho;
- II – participar de comissões e/ou grupos de trabalho para a elaboração do Projeto Pedagógico verticalizado;

III – elaborar Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e as respectivas Matrizes de Referência;

IV – acompanhar a transição entre o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e a Etapa do Ensino Superior Tecnológico e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

V – indicar responsável para gerenciar as tratativas com as empresas pelas ACP;

VI – elaborar modelos de registros acadêmicos;

VII – orientar corpo docente no desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

VIII – indicar coordenador de projetos por eixo tecnológico para elaboração do itinerário formativo verticalizado.

Art. 9º – Compete à CGESG:

I – participar de comissões e/ou grupos de trabalho para a elaboração do Projeto Pedagógico verticalizado;

II – elaborar Projetos Pedagógicos da etapa do Ensino Superior Tecnológico;

III – acompanhar a transição entre o Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e a Etapa do Ensino Superior Tecnológico e o desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

IV – orientar o corpo docente no desenvolvimento do Projeto Pedagógico Verticalizado;

V – indicar responsável para gerenciar as tratativas com as empresas pelas ACP;

VI – elaborar modelos de documentos para registros acadêmicos referentes ao Ensino Superior;

VII – indicar coordenador de projetos por eixo tecnológico para elaboração do itinerário formativo verticalizado;

VIII – designar docente da Fatec com atribuição de horas atividade específica para acompanhamento do Projeto Pedagógico Verticalizado.

Art. 10 – As coordenações dos cursos das Etecs e Fatecs observarão os seus respectivos Regimentos Comuns e demais normas aplicáveis.

Art. 11 – O Conselho de Classe observará normas vigentes para turmas do itinerário formativo verticalizado:

§1 – os coordenadores de curso acompanharão e remeterão relatórios;

§2 – serão realizadas no Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e dispensadas na etapa do Ensino Superior Tecnológico.

Art. 12 – Os coordenadores acompanharão e avaliarão os TCCs dos alunos do itinerário formativo verticalizado, assegurando a articulação entre as etapas média e superior.

SEÇÃO IV

Dos Planos de Curso e Projetos Pedagógicos

Art. 13 – O Projeto Pedagógico Verticalizado estruturará o itinerário formativo verticalizado em 5 anos, respeitando carga horária mínima do CNCST.

§1 – será composto pelo Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica e pelo Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia;

§2 – deverá considerar perfis de conclusão;

§3 – apresentará Matriz de Referência das ACP;

§4 – constará metodologia baseada em competências.

Art. 14 – O Plano de Curso do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica terá três séries anuais, com carga mínima de 1000 horas por ano.

Parágrafo único – Devem ser ofertadas, no mínimo, 120 horas de ACP, coerentes com a Matriz de Referência constante no Plano de Curso.

Art. 15 – O Projeto Pedagógico da Etapa do Ensino Superior Tecnológico observará a carga horária mínima prevista no CNCST e demais normas aplicáveis, quando houver, incluindo os requisitos para o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando pertinente.

Parágrafo único – Devem ser ofertadas, no mínimo, 80 horas de ACP, coerentes com a Matriz de Referência constante no Projeto Pedagógico de Curso.

CAPÍTULO II

Da Gestão do Itinerário Formativo Verticalizado

Art. 16 – O regime escolar do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica obedecerá ao disposto no Regimento Comum das Etecs.

Art. 17 – O regime acadêmico da Etapa do Ensino Superior Tecnológico obedecerá ao disposto no Regimento das Fatecs, no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs e no Regime Disciplinar Discente das Fatecs.

SEÇÃO I

Do Ingresso e da Transição entre Etapas

Art. 18 – O ingresso no itinerário formativo verticalizado dar-se-á por processo classificatório conforme Regimento Comum das Etecs.

Parágrafo único – O candidato que optar por curso do itinerário formativo verticalizado, deve estar ciente das obrigações relativas às ACP e da possibilidade de prosseguir os estudos na Etapa do Ensino Superior Tecnológico.

Art. 19 – A transição do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica para a etapa do Ensino Superior Tecnológico será regulada por processo seletivo diferenciado, com critérios objetivos especificados em instrução específica.

SEÇÃO II

Das Vagas Remanescentes e Transferências

Art. 20 – As vagas remanescentes do itinerário formativo verticalizado correspondem às vagas do quarto ano não ocupadas e, poderão concorrer a elas concluintes do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica correlatos do CEETEPS, conforme critérios de seleção e elegibilidade previstos em norma específica.

Art. 21 – As transferências observarão o disposto no Regimento Comum das Etecs e no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Fatecs.

§ 1º – Durante as três séries do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica do itinerário formativo verticalizado, os discentes poderão solicitar transferência sem

prejuízo das ACP.

§ 2º – Ingressantes após o início do ano letivo reger-se-ão por normas específicas.

§ 3º – A transferência de alunos nos cursos do itinerário formativo verticalizado, no âmbito da etapa do Ensino Superior Tecnológico, somente poderá ocorrer para o mesmo curso do referido itinerário, ficando vedada a transferência para cursos distintos.

SEÇÃO III

Das Certificações e Diplomas

Art. 22 – Ao término do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75%, bem como aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão certificado e diploma, além de eventuais certificações intermediárias previstas no Plano de Curso, nos termos das normativas vigentes.

Art. 23 – Ao término da etapa do Ensino Superior Tecnológico, os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% e aproveitamento satisfatório, serão considerados concluintes e receberão diploma de graduação tecnológica, além de eventuais certificações intermediárias, nos termos das normativas vigentes.

TÍTULO II

Das Disposições Finais

Art. 24 – A CGETEC e a CGESG poderão expedir instruções complementares para a execução desta Deliberação.

Art. 25 – As turmas do Programa de Articulação Médio Superior (AMS) em andamento na data da publicação desta Deliberação receberão orientações específicas, e não serão atingidas retroativamente pelas alterações consignadas nesta normativa.

Art. 26 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/SP, revogando a Deliberação CEETEPS-GDS nº 67/2020.